



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o **Projeto de Lei Complementar nº 2/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que “Promove alterações no anexo II, tabela I, da Lei Complementar n.º 51, de 04 de abril de 2024, para ampliar os requisitos de escolaridade do cargo de Analista Legislativo de Recursos Humanos, e dá outras providências”.

O presente projeto tem por objetivo alterar os requisitos de provimento do cargo de Analista Legislativo de Recursos Humanos, ampliando as formações superiores admitidas para ingresso no cargo, que passará a contemplar, além de Administração, os cursos de Direito, Economia e Ciências Contábeis, com o respectivo registro profissional.

Segundo a justificativa da Mesa Diretora, a medida visa adequar os requisitos de escolaridade às atribuições do cargo e ampliar o número de profissionais aptos a participar de futuros certames.

Ressalta-se que a proposta possui caráter exclusivamente administrativo, não implicando criação de cargos, aumento de remuneração, ampliação de vagas ou geração de novas despesas para a Câmara Municipal.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analizando a matéria sob o prisma da legalidade e constitucionalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, em seus artigos 29, 30, incisos I e II, e 37, incisos I e II, com a Lei Orgânica Municipal, bem como com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Verifica-se, ainda, que a proposição não implica criação de despesa pública, aumento de vencimentos ou impacto nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, não havendo matéria ilegal ou inconstitucional que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.





Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

LINDOMAR FERRARI - PSB

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, de autoria da Mesa Direita.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2026.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP

Membro

MAILSON BONATTI ALBERTI- PODEMOS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003100320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edvan Piorotti de Queiroz** em 23/06/2026 11:31

Checksum: **088540BF438C050B3A5A5435FA133FE8D527E3A213B6E84A21F6C6D6AD67776F**

Assinado eletronicamente por **Mailson Bonatti Alberti** em 23/06/2026 11:32

Checksum: **7534278DB584D0C59EF6518DD0849C955571C749B0F76FE38694BA71EBE2A640**

Assinado eletronicamente por **Lindomar Ferrari** em 23/06/2026 12:18

Checksum: **EC8EF88673A6E47FE923CB5321097BBB78C9D06BF3188720DC7B7B406E4AFF59**

